



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048547/2023-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0048547/2023-95	NAR Ituiutaba

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AURELIO MANOEL MARTINS VASCONCELOS	CPF/CNPJ: 083.926.066-04	
Endereço: RUA TRINTA E Nove, Nº 230	Bairro: SETOR SUL	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-022

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: OMAR MOACIR DE LIMA	CPF/CNPJ: 074.033.056-04	
Endereço: RUA JORGE JACOB YUNES, Nº 760 - APTO 301	Bairro: SETOR NORTE	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-172

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VERTENTE COMPRIDA - CAMPO ALEGRE GLEBA 03,04 E 05	Área Total (ha): 104,2512
Registro nº: 58.095, 58.096 E 58.097	Município/UF: ITUIUTABA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	800	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,95	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)		
Agricultura			Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	80,99		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	77,04	Outros - árvores isoladas			77,04	
Cerrado	3,95				3,95	
Total:	80,99			Total:	80,99	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha de floresta nativa			380,155		m³	
Madeira de floresta nativa	Nome Popular	Nome científico	Volume(m³)	10,00 m³		
	Aroeira	<i>Myracrodruron urundeuva</i>	0,5			
	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	3,5			
	Jatobá	<i>Hymenae courbaril</i>	1,5			
	Jatobá do cerrado	<i>Hymenae stignocarpa</i>	3,5			
	Sucupira Preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	1,0			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR-MASP: 1020806-4						
Data da Vistoria: 05/02/2024						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 22/03/2024 Validade: 22/03/2027		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		Sirgas2000	22K	645073	897853
	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		Sirgas2000	22K	644890	7898168
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Fazer os trabalhos de conservação de solo;						

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada;

Evitar o uso de fogo na propriedade;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0360 ha, tendo como coordenadas de referência 645.024(x) , 7898.479(y); 644.960(x) , 7898.472(y) (UTM, Srgas 2000, 22K), com plantio de 40 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 800 árvores autorizadas estão 08 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 22/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2012](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84620029** e o código CRC **E33F49C2**.